# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE ABRIL DE 1983.

~~*Estabelece normas para isenção ao pagamento de anuidades dos profissionais comprovadamente carentes.*~~

Revogada pela Resolução Normativa nº 274, de 18 de outubro de 2018.

~~Considerando-se a necessidade de definir critérios uniformes para a aplicabilidade do disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 88.147 de 08 de março de 1983, no que se refere aos profissionais carentes,~~

~~Usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra *f* do art. 8º da Lei nº 2.800 de 18.06.56, o Conselho Federal de Química,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º — Isentar do pagamento da anuidade devida aos Conselhos de Química, os profissionais da Química até 12 (doze) meses subsequentes a data da formatura, salvo se neste período iniciarem atividade remunerada.~~

~~Art. 2º — Os profissionais já registrados e que venham a perder sua atividade remunerada por iniciativa do empregador ficam isentos do pagamento da referida anuidade até regressarem à atividade.~~

~~Art. 3º — A carência prevista nesta Resolução, será concedida mediante requerimento do profissional ao Conselho Regional de sua jurisdição.~~

~~Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro, 29 de abril de 1983.~~

~~Samuel Klein — Secretário.~~

~~Hebe Helena Labarthe Martelli — Presidente.~~